



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI Nº.1.223/2020.

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 3º, I, II e artigo 6º, PARÁGRAFO 1º
DA LEI MUNICIPAL 1.127/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,
no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70,
VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 3º, I e II e artigo 6º, parágrafo 1º da
Lei Municipal passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

I – Dados biográficos do homenageado, que deverão constar
na justificativa do projeto de lei de forma que se possa
conhecer a vida, a família, e a história de quem se pretende
homenagear.

II – É optativo ao autor do projeto de lei inserir a descrição
correta da localização geográfica da via ou logradouro
público, bastando apenas mencionar o loteamento e Bairro
que se encontra a rua citada no projeto de lei a qual será
nomeada.

III - (...)

Art. 6º (...)

§ 1º As placas de ruas e avenidas deverão constar o nome do homenageado, o número de lei, o bairro e o CEP, as placas de prédios públicos, praças e demais próprios, deverão conter informações sucintas sobre a origem, significados ou biografia de quem empresta o nome.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio – PB, 15 de abril de 2021

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional